



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811

CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br

http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

0097

LEI Nº 1.065/97, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO VALE-TRANSPORTE.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 19.- Fica instituído o Vale-Transporte, que será antecipado ao funcionário público municipal, para utilização efetiva em deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

ARTIGO 20.- O Vale-Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo público urbano municipal, operado diretamente pelo Poder Público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

ARTIGO 30.- O Vale-Transporte concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição do Poder Público Municipal:

- não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- não se configura como rendimento tributável do funcionário.

Câmara Municipal de Miracatu

Correspondência recebida e registrada sob nº _____

Em _____/_____/_____

Livro de Registro

DE dez

N.º _____

Fis 492/50

